



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1147/93

Humaitá, 24 de Fevereiro de 1993.

"ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 2º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1039/90 DE
04 DE SETEMBRO DE 1990".

LUIZ NELSON SCHMATZ, Prefeito Municipal de Humaitá Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 1039/90, de 04 de setembro de 1990, terá a seguinte redação:

II - O Produto de arrecadação das contribuições do Município, Administração Centralizada, Câmara de Vereadores, Autarquias e Fundações Públicas, de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da folha de pagamento dos Servidores a que se refere o artigo 1º da Lei Municipal nº 1039/90.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da referida Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul ,
em 24 de Fevereiro de 1993.

LUIZ NELSON SCHMATZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIZ CARLOS SANDRI
Secretário Administrativo